



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CARDIOSERVICE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - EPP  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.434.626/0001-58  
Certidão nº: 120169923/2016  
Expedição: 09/11/2016, às 16:58:40  
Validade: 07/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARDIOSERVICE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.434.626/0001-58**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000587-44.2010.5.05.0022 - TRT 05ª Região \***

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



FLS Nº  
91  
COPEL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.





ESTADO DA BAHIA

FUNDO DE SAÚDE DE ALAGOINHAS

PC GRACILIANO DE FREITAS, SN - CENTRO

Alagoinhas - BA

C.N.P.J.: 11.325.698/0001-31



Solicitação / Reserva de Dotação

FEV 02 2017

SOLICITANTE		Situação Aprovada
Órgão:	30400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SD Nº: 638 / 2017
Responsável:	RODRIGO SANTOS MATOS	Data: 01/02/2017
Cadastrado por:	PEDRITA MARIA PINHO ANDRADE	Reservado: 370,00
Aprovado por:	Leiliana Lima Figueiras de Abreu	Processo: 1323/2017

CLASSIFICAÇÃO	
Órgão:	30400 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	030450 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 Saúde
SubFunção:	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0001 SAÚDE
Ação:	2121 GESTÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL
Natureza de Despesa:	33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo:	

Objeto: REFERENTE A MANUTENÇÃO CORRENTIV E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA DA POLICLINICA MUNICIPAL

Justificativa: REFERENTE A MANUTENÇÃO CORRENTIV E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA DA POLICLINICA MUNICIPAL

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	UND	1,00	370,00	370,00
SERVIÇO DE TERCEIRO				
			<b>Valor Reservado:</b>	<b>370,00</b>

RODRIGO SANTOS MATOS  
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.19147

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 01/02/2017

Aprovada: 01/02/2017

Autorizo a solicitação da despesa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Processo nº 1323/2017**

**PRDC – 023/2017**

**OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE USO MÉDICO  
AMBULATORIAL - ELETROCARDIOGRAMA DE USO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL**

**À SEMAD/DCL:**

Segue o referido processo para as devidas providências e encaminhamentos.

Alagoinhas, 13 de fevereiro de 2017.

**Vania Maria Carneiro Lima  
Diretora Administrativa e Financeira**







PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEMAD- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REQUISIÇÃO 23

PROCESSO 1323/2017

SECRET/ORGÃO SESAU

MAPA DE APURAÇÃO

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	CARDIOSERVICE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA		VLR.UNIT	TOTAL	VLR.UNIT	TOTAL	VLR.UNIT	TOTAL
				VLR.UNIT	TOTAL						
	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE USO MÉDICO AMBULATORIAL - ELETROCARDIOGRAMA DE USO DA POLICLÍNICA.										
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE USO MÉDICO AMBULATORIAL - ELETROCARDIOGRAMA DE USO DA POLICLÍNICA.	UND	1	R\$	370,00	R\$	370,00				
<b>VALOR GERAL</b>				R\$			370,00				
<b>VALOR MÉDIO APURADO</b>				R\$			370,00				
<b>VALOR DO PROCESSO</b>				R\$			<b>370,00</b>				

*Handwritten signature: Tiago Nunes Barros*  
 Compras Copel  
 SEMAD





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DCL - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO DE PROCESSO

DE: DCL

PARA: SEPLA

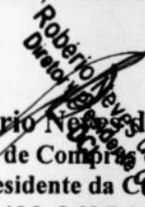
PROCESSO nº 1323/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estamos enviando processo para análise:  
SEPLA / COMISSÃO TÉCNICA / CAO.F.

Atenciosamente,

Alagoinhas – Bahia, 21 de Fevereiro de 2017

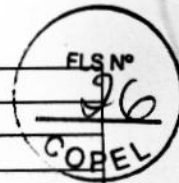
  
Roberio Neves de Souza  
Diretor de Compras e Licitações  
Presidente da COPEL  
Fone: 3422-8605 / 3422-8607





Prefeitura Municipal de Alagoinhas  
Fone/Fax: 7534228615/  
E-mail:  
Graciliano de Freitas, s/n -  
CEP: 48010100  
CNPJ: 13.646.005/0001-38

Processo	Versão: 2.05.4		
Protocolo	Usuário: fcsantos		
Despachar Processo			
2017			
Emissão: 21/02/2017	Hora: 12:22	Página:	1 de 1



## Protocolo de Processo

### Relatório de Despacho

#### Processo

Número do Processo: 1323/2017  
Classificação: Requisicao  
Assunto: Material, Equipamento e Outros

#### Interessado(s):

Secretaria Municipal de Saude

#### Situação Atual do Processo

Situação Atual: Em andamento, recebido  
Localização: 01.04.06 - Diretoria de Compras e Licitação

#### Despacho

Despachado por: Franciele Coutinho dos Santos  
Data de Despacho: 21/02/2017 12:22

#### Descrição

ENCAMINHO O REQUERIDO PARA ANÁLISE.

Prefeitura Municipal de Alagoinhas, 21 de Fevereiro de 2017.

Responsável





CHECK LIST PROCESSOS DE DESPESA

DADOS DO PROCESSO

Processo n.º: 1323/2017

Data: / /

Unidade Requisitante: SESAU

Objeto: MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE USO MÉDICO AMBULATORIAL - ELETROCARDIOGRAMA DE USO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.

ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS ANALISADOS	Sim	Não	NA*
1 - A requisição está assinada pelo Agente de Planejamento e Secretário	X		
2 - Há disponibilidade orçamentária	X		
3 - Há disponibilidade financeira			
4 - Trata-se de recurso livre		X	
5 - Trata-se de despesa de custeio	X		
5.1 - Valor estimado		R\$ 370,00	
6 - Trata-se de despesa com investimento		X	
6.1 - Valor estimado			
7 - Trata-se de convênio		X	
7.1 - Convênio Federal		X	
7.2 - Convênio Estadual			
7.3 - Convênio Municipal			
8 - A competência para autorização é da Comissão	X		

DESPACHO

DEVIDAMENTE ANALISADO O PROCESSO, A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, OPINA PELO:

- Deferimento e encaminhamento para:
- DCL
  - PROJU \_\_\_\_\_
  - GAPRE (Para autorização do Prefeito)
  - COGER
  - COPEL
  - SEMAD
  - Indeferimento
  - Saneamento

OBSERVAÇÕES DA CAOF

Ausência de 03 cópias e/ou justificativa de 03 documentos apenas os originais referenciados em 02/03/17

*Daniel Grave*  
 Secretário da Fazenda  
 Prefeitura Municipal de Alagoinhas

ASSINATURAS CAOF

<i>Tácio Eden Azevedo Lobo</i> Agente de Planejamento e Orçamento		<i>[Assinatura]</i>	
SEPLA	SEFAZ	COGER	SEMAD

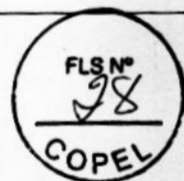
Formulário atualizado conforme Decreto N.º 3.066/2010, de 25/01/2010

OBSERVAÇÕES DA SEMAD

ASSINATURA SEMAD
------------------







**DADOS DO PROCESSO**

Processo nº 1323/2017

Data:

Unidade Requisitante: SESAU

Objeto: MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE USO MÉDICO AMBULATORIAL - ELETROCARDIOGRAMA DE USO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL.

DADOS ANALISADOS	APROVADO	REPROVADO	PARECER
Valor do Processo	R\$ 370,00		

**DELIBERAÇÕES**

**ASSINATURAS COMISSÃO TÉCNICA**

Roseane- SEPLA	Leila- SEFAZ	Catarine -COGER	Bruno -SEMAD	Igor- PROJU





**Prefeitura Municipal de Alagoinhas**  
Fone/Fax: 7534228615/  
E-mail:  
Graciliano de Freitas, s/n -  
CEP: 48010100  
CNPJ: 13.646.005/0001-38

<b>Processo</b>	Versão: 2.05.4		
<b>Protocolo</b>	Usuário: nnogueira		
<b>Despachar Processo</b>			
2017			
Emissão: 02/03/2017	Hora: 12:57	Página: 1 de	1



## Protocolo de Processo

### Relatório de Despacho

#### Processo

Número do Processo: 1323/2017  
Classificação: Requisicao  
Assunto: Material, Equipamento e Outros

#### Interessado(s):

Secretaria Municipal de Saude

#### Situação Atual do Processo

Situação Atual: Em andamento, recebido  
Localização: 01.03.01 - Gabinete do Secretário

#### Despacho

Despachado por: Natielle de Frias Nogueira  
Data de Despacho: 02/03/2017 12:57

#### Descrição

Após análise da CAOF, encaminha-se o referido processo á COPEL para as devidas providências.

**Prefeitura Municipal de Alagoinhas, 02 de Março de 2017.**

Responsável

**Tácio Eden Azevedo Lobo**  
Sec. de Planejamento e Orçamento





**Prefeitura Municipal de Alagoinhas**  
Fone/Fax: 7534228615/  
E-mail:  
Graciliano de Freitas, s/n -  
CEP: 48010100  
CNPJ: 13.646.005/0001-38

Processo	Versão: 2.05.4		
Protocolo	Usuário: fcsantos		
Despachar Processo			
2017			
Emissão: 02/03/2017	Hora: 15:16	Página:	1 de 1



## Protocolo de Processo

### Relatório de Despacho

#### Processo

Número do Processo: 1323/2017  
Classificação: Requisicao  
Assunto: Material, Equipamento e Outros

#### Interessado(os):

Secretaria Municipal de Saude

#### Situação Atual do Processo

Situação Atual: Em andamento, recebido  
Localização: 01.04.06 - Diretoria de Compras e Licitação

#### Despacho

Despachado por: Franciele Coutinho dos Santos  
Data de Despacho: 02/03/2017 15:16

#### Descrição

ENCAMINHO O REQUERIDO PARA PARECER JURÍDICO.

Prefeitura Municipal de Alagoinhas, 02 de Março de 2017.

*Franciele Coutinho dos Santos*

Responsável





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Parecer nº 039/2017 – PROJU – COPEL**

**Ref. Processo nº 1323/2017 - SESAU**

**EMENTA: Contratação de empresa exclusiva para manutenção corretiva com reposição de peças de aparelho de uso médico ambulatorial. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, I, Lei 8666/93.**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pela **SESAU**, acerca da possibilidade de contratação empresa especializada para manter em perfeito funcionamento um aparelho de uso médico ambulatorial- ELETROCARDIOGRAMA da marca ECAFIX/FUNBEX de uso da Policlínica Municipal na área de Cardiologia.

Aduz, que esta manutenção corretiva com reposição de peças é realizada com exclusividade pela empresa **CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**

A Referida contratação deverá ser efetuada de forma direta, justificada pela inexigibilidade de licitação, haja vista que a escolha da empresa **CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.** se deve ao fato de ser a mesma **REPRESENTANTE EXCLUSIVA PARA VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DA BAHIA**, dos equipamentos e acessórios da marca nacional ECAFIX/FUNCEB, fabricados pela **TRANSFORM TECNOLOGIA DE PONTA LTDA.**, conforme certificado de exclusividade da **TRANSFORM Tecnologia de ponta**, anexado aos autos.

Sendo o que cumpre relatar, segue o parecer.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, toda contratação realizada pela Administração Pública deverá, salvo exceções previstas em Lei, ser precedida de procedimento licitatório.

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, existem exceções, elencadas na legislação, que

Parecer nº039/2017 Processo nº 1323/2017- SESAU



RW





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

permitem que a Administração Pública realize contratações diretas. Dentre essas exceções encontra-se a listada no art. 25 da Lei 8666/93, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Dispõe o art. 25, inciso I, da Lei 8666/93, "literis":

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Havendo a **inviabilidade de competição** na contratação, ou seja, sendo impossível promover a competição, tendo em vista que o futuro contratado é único e exclusivo na prestação do serviço, será declarada **inexigível a licitação**.

Entretanto, as hipóteses constantes no art.25 da Lei 8666/93 não são taxativas, apenas exemplificam casos mais comuns. Ademais, estas **situações especiais** constantes nos incisos do art.25 da Lei 8666/93 **não excluem** outras situações que se enquadrem no conceito básico de inexigibilidade.

O eminente jurista **EROS ROBERTO GRAU**, assim leciona:

*"Assim, temos que há dois grupos nos quais se manifestam casos de inexigibilidade de licitação: de um lado os declarados nas discriminações enunciativas dos preceitos indicados; de outro, os albergados pelo enunciado **quando houver inviabilidade de competição** inscrito no caput desses mesmos preceitos normativos."(Inexigibilidade de licitação, p.32).*

Dessa forma, o objetivo do legislador foi o de permitir a contratação direta, tendo em vista "impossibilidade lógica" de a Administração pretender o melhor serviço pelo menor preço.

**Assim, aplicando a argumentação exposta ao processo em discussão, pode-se aplicar**



100



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
PROCURADORIA JURÍDICA

**inexigibilidade de licitação ao caso em comento, visto que a empresa CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. apresenta documentos que evidenciam a sua EXCLUSIVIDADE, comprovando que é a única empresa representante para vendas e assistência técnica no estado da Bahia, dos equipamentos e acessórios da marca nacional ECAFIX/ FUNCEB, fabricados pela TRANSFORM TECNOLOGIA DE PONTA.**

**A empresa também apresenta certidões de regularidade fiscal com os diversos órgãos das esferas federal, estadual e municipal, além da regularidade trabalhista, conforme exigências das legislações vigentes. Importante frisar, por oportuno, que tais documentos deverão ser analisados pela COPEL (Comissão Permanente de Licitação).**

O objetivo pretendido pela Administração Pública com esta contratação é um valor maior que o formalismo em si mesmo, que é instrumento de seu alcance, motivo pelo qual a necessidade e a exigência do procedimento licitatório devem sempre ser auferidas à luz dos **princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.**

Caracterizada a inviabilidade de competição, é de bom alvitre citar o **Parecer/AGU nº GQ - 77**, de âmbito federal, **aprovado pelo Presidente da República (DOU 11/07/2005)**, que em síntese, assim prescreve:

*"A enumeração de casos de inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, feita pelo art. 25, é exemplificativa e não taxativa.*

*Se o serviço é de natureza singular e o profissional a ser contratado, de especialização tão notória que o seu trabalho se revele, indiscutivelmente, sem sombra de dúvida, como o mais adequado à satisfação dos interesses em causa, a contratação pode ser feita nos termos dos arts. 25, II e §1º, c/c 13, V e §3º, observando-se, ainda, os arts. 25, §2º, 26, 54 e 55, todos do estatuto licitatório".*

Ademais, a inexigibilidade deve ser necessariamente justificada e o respectivo processo deve ser instruído com elementos que demonstrem claramente a inviabilidade da competição, conferindo, como consequência, ampla transparência à atividade administrativa, como também deve ser avaliada a despesa da contratação. Importante mencionar que a ilegalidade de qualquer um desses atos contamina os que lhe são posteriores.



100



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
PROCURADORIA JURÍDICA

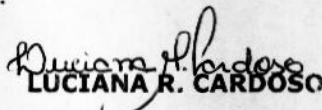
**III- CONCLUSÃO**

Isto posto, com base nos argumentos expostos, nos arts. 37, XXI da Constituição federal e **25, I da Lei 8666/93**, bem como na doutrina e jurisprudência retrocitada, **opinamos pela possibilidade de contratação em tela de forma direta, justificada pela inexigibilidade de licitação, em razão da representação exclusiva da empresa nas vendas e assistência técnica no estado da Bahia, dos equipamentos e acessórios da marca nacional ECAFIX/FUNCEB, fabricados pela Transforms tecnologia de ponta Ltda. , conforme declaração anexada ao processo.**

**Por fim, concluo que o administrador público deverá justificar a inexigibilidade e que cabe à COPEL (Comissão Permanente de Licitação) e à SESAU avaliar a veracidade dos documentos colacionados.**

É o parecer,

Alagoinhas/BA, 03 de Março de 2017.

  
**LUCIANA R. CARDOSO**  
Procuradora Administrativa







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

FLS Nº  
35  
COPEL

PARECER: Nº. INEX 008/2017 PROCESSO: 1323/2017	PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE 008/2017
OBJETO: <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE USO MÉDICO AMBULATORIAL - ELETROCARDIOGRAMA DE USO DA POLICLINICA MUNICIPAL.</b>	Homologo e Ratifico, na forma do art. 25, caput da Lei 8.666/93 o parecer da Comissão. Procedam-se às formalidades legais.  Em, 06/03/2017.   <b>RODRIGO SANTOS MATOS</b> SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

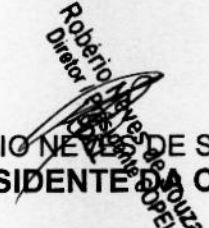
Senhor Secretário,

Nos termos da autorização constante nestes autos, foi providenciado o competente procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2017 visando à contratação da empresa **CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.434.626/001-58, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 4009, Edif. Empire Center, Sala 205, Parque Bela Vista, Salvador - BA, CEP: 40.280-000, sendo representada pelo **Sr. Cristian José Delisle**, Suíço, casado, inscrito no CPF sob o nº 344.571.005-87, portador da Carteira de Identidade RNE W034722-1, expedida pela SE/DPMAF/DPF, residente e domiciliado no Loteamento Ecovilas, Quadra B, Lote 27, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/Ba, CEP: 42.700-000. Visando a **MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO APARELHO DE USO MÉDICO AMBULATORIAL - ELETROCARDIOGRAMA DE USO DA POLICLINICA MUNICIPAL..** Sendo assim com fundamento nos art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 25, caput da Lei 8.666/93, verifica-se no particular, ser o caso de Inexigibilidade de Licitação, podendo ser realizada a Contratação Direta para contratação dos serviços acima descritos, no valor global de **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, com pagamento em até trinta dias, conforme pedido, entrega e emissão da Nota Fiscal. Encaminhe-se este expediente para ratificação, nos termos do art. 25 do Estatuto das Licitações.

É o nosso parecer, SMJ.

Alagoinhas, 06 de Março de 2017.

A COMISSÃO:

  
ROBÉRIO NEVES DE SOUZA  
PRESIDENTE COPEL





www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 3679/13.

### Dispõe Sobre Delegação de Competência a Gestores de Órgãos e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 66, I e VI da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegada aos Secretários Municipais e Gestores de Órgãos de Assessoramento, na condição de ordenadores de despesa, a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios para compras, contratação de obras e serviços cuja estimativa de custo não supere o valor previsto para a modalidade convite.

§ 1º A delegação prevista no caput é extensiva aos processos de dispensa e inexigibilidades de licitação que não ultrapassem o referido valor.

§ 2º Permanece de competência exclusiva do Prefeito Municipal a autorização para a abertura de procedimentos licitatórios nas demais modalidades, nos casos de contratação por dispensa e inexigibilidade que excedam o valor previsto para a modalidade convite, assim como nos processos de concursos, leilões e alienações de imóveis, independente do valor.

**Art. 2º** A homologação, revogação ou anulação dos procedimentos licitatórios são de competência:

I - do Secretário Municipal de Administração em se tratando de procedimentos licitatórios processados na Secretaria Municipal da Administração, desde que o valor não exceda o previsto para a modalidade Convite.

II - Gestor de Fundo Especial quando se tratar de licitação referente a Unidade Gestora de Fundo Especial, desde que o valor não exceda o previsto para a modalidade Convite.

III - do Prefeito Municipal, nas demais situações.

**Art. 3º** Em relação aos contratos administrativos, nos quais a Prefeitura Municipal de Alagoinsas figure como contratante, o ordenador de despesas deverá:

- assinar contratos, convênios desde que o valor não exceda o limite previsto para a modalidade convite;
- assinar aditamentos;
- nomear gestor para acompanhar e fiscalizar todas as etapas de execução dos contratos e convênios, bem como os respectivos aditamentos, de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações;
- solicitar aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária aos fornecedores faltosos para licitar e contratar com a Administração Pública;





e) responder, quando solicitado, aos órgãos fiscalizadores internos e externos.

Parágrafo único. Os contratos cujos valores excedam o limite previsto para o convite bem como aqueles que, independente do valor, envolvam dotação orçamentária de mais de uma Secretaria ou Órgão de Assessoramento serão assinados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Quanto aos estágios do empenho, liquidação e pagamento da despesa, as competências serão distribuídas nos seguintes termos:

I - As notas de empenho cujo valor não exceda a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Secretário da Pasta e o servidor da Contabilidade responsável pela execução, nos demais casos pelo Prefeito e pelo servidor executor do empenho.

II - As liquidações cujo valor não exceda a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Secretário da Pasta e o Chefe da Contabilidade, nos demais casos pelo Prefeito e pelo Chefe da Contabilidade.

III - As ordens de pagamento que não excedam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Secretário da Fazenda e Tesoureiro, acima desse valor, serão assinadas pelo Prefeito e Tesoureiro.

Parágrafo único. Em se tratando de Unidade Gestora de Fundo Especial, os empenhos, liquidações e as ordens de pagamento até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Gestor do Fundo e as acima deste valor será assinado em conjunto com o Prefeito.

**Art. 5º** As despesas deverão ser realizadas obedecendo-se estritamente ao ordenamento jurídico existente, especialmente, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 4.320/64, cabendo, ainda ao Ordenador de Despesa:

I - executar planejamento prévio para novas contratações;

II - apresentar estudo de impacto financeiro e orçamentário nas hipóteses previstas nos art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

**Art. 6º** É obrigatório o envio de relatório detalhado de todas as despesas autorizadas e de todos os pagamentos efetuados ao Prefeito Municipal.

**Art. 7º** O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 20 de março de 2013.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA  
Prefeito





Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 21/06/2016







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## DECRETO Nº 4.537/2017.

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO – COPEL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA,  
no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para  
comporem a Comissão Permanente de Licitação – COPEL.

**PRESIDENTE** – Robério Neves de Souza - Matrícula 19975;

**VICE – PRESIDENTE** – Lorena Maria Dantas Prado – Matrícula 19976;

**MEMBRO** – Rita de Cássia Gonçalves de Carvalho (servidora efetiva) -  
Matrícula 218311;

**MEMBRO** – Lidiana Xavier de Lima – (servidora efetiva) – Matrícula  
43439;

**SUPLENTE** – Adriana dos Santos Cardoso (servidora efetiva) -  
Matrícula 43.204

**SUPLENTE** – Bruno Carneiro Santos (servidor efetivo) – Matrícula  
43.854

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revoga-se o Decreto nº 4.415/2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 04 de janeiro de  
2017.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
NÚCLEO DE CONTROLE



**PARECER TÉCNICO/COGER**  
**nº 34/2017**

**PROCESSO Nº: 1323/2017**  
**SECRETARIA SOLICITANTE: SESAU**  
**INEXIGIBILIDADE: nº 008/2017**  
**HOMOLOGAÇÃO: 06/03/2017**


Em face da autorização do Processo Licitatório de número em epígrafe, vieram os autos encaminhados pela **COPEL** ao Gabinete desta Controladoria para análise e elaboração do Parecer Técnico.

O referido procedimento visa a **Manutenção corretiva com reposição de peças do aparelho de uso médico ambulatorial – Eletrocardiograma de uso da Policlínica Municipal**. Analisando os dados inseridos no PRDC, o preço ofertado, a justificativa anexa, a documentação apresentada e os demais documentos específicos a esta contratação, vislumbra-se que o processo apresenta as condições determinadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.


Presente os requisitos indispensáveis a realização do presente **INEXIGIBILIDADE**, esta Controladoria declara que o processo está apto para produzir os seus efeitos, motivo pelo qual ratifica o Parecer Jurídico n. **039/2017** e recomenda o prosseguimento regular do trâmite em favor de **CARDISERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA – EPP**.

É o Parecer Técnico.

Alagoinhas, 06 de Março de 2017.

  
**Kátia Regina Souza de Almeida**  
Controladora Geral do Município

  
**Catarina L. Morais de Santana**  
Assessora Técnica

  
**Mariana Souza da Silva**  
Coordenadora Coger



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
NÚCLEO DE CONTROLE



**PARECER TÉCNICO/COGER**  
**nº 34/2017**

**PROCESSO Nº: 1323/2017**  
**SECRETARIA SOLICITANTE: SESAU**  
**INEXIGIBILIDADE: nº 008/2017**  
**HOMOLOGAÇÃO: 06/03/2017**


Em face da autorização do Processo Licitatório de número em epígrafe, vieram os autos encaminhados pela **COPEL** ao Gabinete desta Controladoria para análise e elaboração do Parecer Técnico.

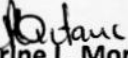
O referido procedimento visa a **Manutenção corretiva com reposição de peças do aparelho de uso médico ambulatorial – Eletrocardiograma de uso da Policlínica Municipal**. Analisando os dados inseridos no PRDC, o preço ofertado, a justificativa anexa, a documentação apresentada e os demais documentos específicos a esta contratação, vislumbra-se que o processo apresenta as condições determinadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.


Presente os requisitos indispensáveis a realização do presente **INEXIGIBILIDADE**, esta Controladoria declara que o processo está apto para produzir os seus efeitos, motivo pelo qual ratifica o Parecer Jurídico n. **039/2017** e recomenda o prosseguimento regular do trâmite em favor de **CARDISERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA – EPP**.

É o Parecer Técnico.

Alagoins, 06 de Março de 2017.

  
**Kátia Regina Souza de Almeida**  
Controladora Geral do Município

  
**Catarine L. Morais de Santana**  
Assessora Técnica

  
**Mariana Souza da Silva**  
Coordenadora Coger